



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1013/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder através do procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lotes de Terra de propriedade do Município para fins comercial e/ou industrial e que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através de Concessão de Direito Real de Uso de 02 lotes de terras de propriedade do Município de Santo Antonio do Paraíso, localizado dentro do perímetro urbano, que será destinado exclusivamente para fins comercial, industrial e/ou empresarial, com as seguintes descrição perimétrica:

- 01 Lote de terra medindo 4.231,64 m2, localizado na Quadra 49, com frente para Rua Projetada 04 medindo 44,89 metros, da frente ao fundo de um lado 98,42 metros e do outro lado 92,42 metros divisando com a Rua Projetada 05 e no fundo 44,36 metros.

Art. 2º - a Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os requisitos a serem determinados pela Administração Pública.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão de Direito Real de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

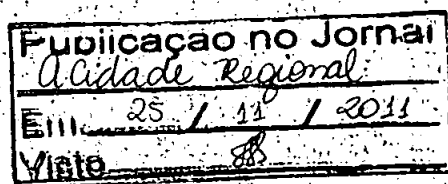
Art. 4º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II - se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;

III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;

IV - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseje construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

VI - O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedido;

VII - Se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

VIII - descumpridas as disposições desta Lei;

IX - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

X - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 5º A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 6º Caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão.

Art. 7º A Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 24 de novembro de 2011.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Publicação no Jornal	
A Cidade Regional	
Em	25 / 11 / 2011
Visto	88